

**DECISÃO COREN/MT Nº. 42/2016**

Processo Ético nº. 16/2014/PE

Parecer Conclusivo de Relator Nº 22/2016

Conselheiro Relator: Vagner Ferreira do Nascimento

Denunciante: Lauriany Souza Romeiro Lauterer

Interessada: Enfermeira Marlei Aparecida Rodrigues, COREN-MT- 420904.

***Ementa:*** O Plenário do COREN/MT decidiu pela aplicação da penalidade de advertência verbal e uma multa em desfavor da profissional Enfermeira Marlei Aparecida Rodrigues.

Data da Reunião do Plenário: 25/07/2016

Indicação do dispositivo supostamente infringido: CONSIDERANDO a Lei 7498/86, Art. 2º A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício. CONSIDERANDO a Resolução 311/2007, **RESPONSABILIDADES E DEVERES:** Art. 48 - Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão; Art. 53 - Manter seus dados cadastrais atualizados, e regularizadas as suas obrigações financeiras com o Conselho Regional de Enfermagem. **PROIBIÇÕES:** Art. 56 - Executar e determinar a execução de atos contrários ao Código de Ética e às demais normas que regulam o exercício da Enfermagem; A partir disso, verifica-se que a Enfermeira Marlei Aparecida Rodrigues agiu em desacordo com a legislação de enfermagem, com ilegalidade do exercício profissional de enfermagem no período analisado, por não possuir respaldo legal para exercer a profissão de enfermeiro.

Conclusão: Aplicação de **Advertência verbal** e **uma multa** em desfavor da Enfermeira Marlei Aparecida Rodrigues.

Assim, DECIDEM os membros do PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, em sua 487ª Reunião Ordinária, Sessão Única, realizada em 25 de julho de 2016.

Cuiabá, 26 de julho de 2016.



Marilza Helena Rodrigues Viana  
Coren-MT 63799  
Presidente em exercício



Vagner Ferreira do Nascimento  
COREN-MT 214991  
Conselheiro Relator